



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

OF. GEFIS-PE 163/2018
Processo Administrativo nº 3902/2015
(Favor usar esta referência)

São Paulo, 30 de abril de 2018

Prezado (a) Senhor (a),

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 109/2018

Reportando-nos quanto à denúncia encaminhada pelo Vereador Leonildes Chaves Junior, referente à Enfermeira Lia Bissoli Malaman, Of. Gab. Nº 011/2015, cumpre-nos comunicar que a matéria foi objeto de discussão na 219ª Reunião Plenária, realizada em 27 de dezembro de 2017, tendo sido o arquivamento aprovado e homologado.

Cumpre ressaltar que desta decisão cabe RECURSO para o CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, recurso este que, em querendo, poderá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente decisão, e encaminhado para o Setor de Processos Éticos deste Órgão, situado na Alameda Ribeirão Preto, 82 – 6º andar – Bela Vista – São Paulo / SP, CEP 01331-000.

Atenciosamente.

RENATA ANDREA PIETRO PEREIRA VIANA
COREN-SP 82.037
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

Ilustríssimo (a) Senhor (a):
Câmara Municipal de São João da Boa Vista
Rua Antonina Junqueira, 195 - Centro
CEP: 13870-200– São João da Boa Vista - SP

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 315 / 2018 Data/Hora: 04/05/2018 14:12

Descrição:
OFICIO DO EXPEDIENTE
OF.GEFIS-PE 163/2018 RESPOSTA AO OF.GAB Nº
011/2015



corensp
conselho regional de enfermagem de são paulo

Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – 01331-000
Telefone: 11 3225.6300
www.coren-sp.gov.br



Processo: 3902/15
Visto: M
Ariane de Oliveira Souza
Agente Administrativo - GEFIS / PE
COREN-SP - Mat. 1055

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EXTRATO DE ATA DA 219ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-SP DE 27/12/2017

1 Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2017, às 08h30min, na sala de reuniões do Conselho Regional de
2 Enfermagem de São Paulo, COREN-SP, realizou-se a 219ª Reunião Plenária Extraordinária. A sessão foi
3 presidida pela Presidente Fabíola de Campos Braga Mattozinhos, que constatou a presença dos seguintes
4 membros: Conselheiros do Quadro I: Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Marcus Vinicius de Lima Oliveira,
5 Rosângela de Mello, Cláudio Luiz da Silveira, Marcel Willan Lobato, Marcília Rosana Criveli Bonacordi
6 Gonçalves, Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo e Paulo Cobellis Gomes. *Conselheiros dos Quadros II e*
7 *III:* Jefferson Erecy Santos, Iraci Campos, Luciano André Rodrigues, Marcelo da Silva Felipe, Paulo Roberto
8 Natividade de Paula, Silvio Menezes da Silva e Vilani Sousa Micheletti. Devidamente justificada a ausência dos
9 Conselheiros Vagner Urias, Andrea Bernardinelli Stornioli, Renata Andréa Pietro Pereira Viana, Demerson
10 Gabriel Bussoni e Edinildo Magalhães dos Santos. **001 – EXPEDIENTE** – Após a verificação do quorum, a
11 Presidente deu início à reunião. Lida a ata da reunião anterior (218ª REP). Aprovada por unanimidade pelo
12 Plenário e sem emendas. **002 – ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO – 2.1 PROCESSOS**
13 **ÉTICOS – 2.1.2 RELATÓRIOS DE ADMISSIBILIDADE (INICIAIS) – 2.1.2.23** Relatório do Conselheiro
14 Marcus Vinicius de Lima Oliveira – PA 3902/2015 – Denúncia encaminhada pelo Vereador Leonildes Chaves
15 Júnior, em face da Enfermeira Dra. Lia Bissoli Malaman, COREN-SP 258.700, para averiguação de suposta
16 irregularidade em investidura de cargo público. Proposto o arquivamento do processo. Após a leitura do
17 relatório, foi concedida a palavra aos Conselheiros, nos termos do art. 26 § 3º do Código de Processo Ético dos
18 Conselhos de Enfermagem, não havendo manifestação. Em seguida, passou-se à votação, sendo aprovado por
19 unanimidade o proposto. O Conselheiro Marcus Vinicius de Lima Oliveira foi designado para redigir a decisão
20 prevista no art. 28 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução
21 COFEN nº 370/2010 (Art. 28: *A deliberação do Plenário sobre a admissibilidade, como ato de instauração ou*
22 *de arquivamento, deverá ser redigida no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Conselheiro Relator ou pelo Conselheiro*
23 *condutor do voto vencedor sob forma de Decisão, que a assinará conjuntamente com o Presidente do Conselho.*
24 (...) Às 20h, a Presidente encerrou a reunião da qual eu, Marcus Vinicius de Lima Oliveira, Primeiro Secretário,
25 lavrei o presente Extrato de Ata que, lido e achado conforme, vai assinado pela Presidente da Sessão e por mim.

Fabíola de Campos Braga Mattozinhos _____

Marcus Vinicius de Lima Oliveira _____



Processo: 3902/15
Visto:
Ariane de Oliveira Souza
Agente Administrativo - GEFIS / PE
COREN-SP - Mat. 1055

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO COREN-SP/SPE 576/2017

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, COREN-SP, reunido na 219ª Reunião Extraordinária no dia 27/12/2017, apreciando o Parecer constante no PA nº 3902/2015, deliberou pelo **ARQUIVAMENTO** da denúncia em face da enfermeira **Dra. Lia Bissoli Malaman**, COREN-SP nº 66.424, por ausência de elementos que caracterizam infração aos preceitos éticos elencados no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, figurando como condutor do voto vencedor o Conselheiro Marcus Vinicius de Lima Oliveira.

A presente decisão se encontra em conformidade com o constante no artigo 28 da resolução 370/2010.

São Paulo, 28 de dezembro de 2017.

Marcus Vinicius de Lima Oliveira
Conselheiro Relator

Fabíola de Campos Braga Mattozinhos
Presidente